



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 20.802/2021

Regulamenta o exercício do comércio ambulante no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento do disposto no artigo 11, VII, Artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de readequar a concessão de autorizações para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Mogi das Cruzes, bem como regulamentar seu exercício;

Considerando o disposto na Seção 5ª do Capítulo II da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município, e;

Considerando que o último cadastro para Empreendedor de Rua foi realizado em 2011;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Conceito e Atribuições

Art. 1º O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário, oneroso e de forma regular, por profissional autônomo, obedecido o disposto na Seção 5ª do Capítulo II da Lei nº 1.961/1970, com as alterações posteriores, neste decreto e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, Empreendedor de Rua é a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, **sem estabelecimento comercial fixo** e, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º Quanto à condição física, os Empreendedores de Rua ficam classificados nas seguintes categorias:

- I** - Pessoa Com Deficiência (PCD);
- II** - Sexagenário;
- III** - Fisicamente Capaz.

§ 1º Enquadram-se no inciso I as pessoas portadoras de cegueira, paralisia, falta de membros inferiores ou superiores e outras deficiências equiparáveis, que os impossibilitem de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência ou portadores de deficiências físicas que as impossibilitem de exercer atividades normais de trabalho, atestadas por laudo médico;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 2

§ 2º Enquadram-se inciso II as pessoas que, mesmo fisicamente capazes, tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Enquadram-se inciso III as pessoas fisicamente capazes.

Art. 4º Quanto à forma pela qual a atividade é exercida, os Empreendedores de Rua classificam-se em:

I - efetivos: os que exercem suas atividades carregando junto ao corpo a sua mercadoria ou equipamento e em circulação, respeitados os locais permitidos pelo Poder Público, de acordo com critérios de estética e funcionalidade do meio urbano local;

II - ponto móvel: os que exercem suas atividades com auxílio de veículos automotivos, de propulsão humana ou similar ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, fixando em locais permitidos pelo Poder Público, nas vias e logradouros públicos, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento;

III - de ponto fixo: os que exercem suas atividades em barracas não removíveis, em locais designados e com equipamentos previamente determinados pelo Poder Público, de acordo com critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, observadas as especificações definidas em lei e neste decreto, no que diz respeito ao equipamento.

CAPÍTULO II

Da Localização da Atividade e Identificação
dos Pontos e Horário de Funcionamento

Art. 5º Os Empreendedores de Rua somente poderão exercer suas atividades nos pontos elencados nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º Determinado o local, após procedimento interno, será gerado um número de identificação da permissão e do ponto.

Art. 7º Os Empreendedores de Rua poderão exercer suas atividades nos horários estabelecidos pelo Poder Público, observada a legislação referente à poluição sonora.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Distribuição dos Pontos e Concessão do
Termo de Permissão de Uso (TPU)

Art. 8º A definição dos locais de comércio ambulante, serão determinadas pelas Secretarias de Segurança e de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º Após chamamento público, o preenchimento dos locais disponíveis se dará observando os seguintes critérios:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 3

I - aptidão técnica para exercício da função, a ser atestada por comissão indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Segurança;

II - condição física – Pessoas Com Deficiência;

III - idade - sexagenários;

IV - antiguidade no exercício do comércio ambulante, a ser comprovada mediante critérios estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Segurança;

V - maior número de filhos;

VI - maior idade;

VII - não possuir outra fonte de renda.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Segurança a concessão de permissão para exercício do comércio ambulante.

Art. 11. Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas aos Empreendedores de Rua das categorias indicadas nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Não havendo interessados das categorias indicadas no *caput* deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos Empreendedores de Rua indicados no inciso III do artigo 3º.

Art. 12. Quando o número de candidatos for superior ao de pontos disponíveis, a Secretaria Municipal de Segurança manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com os critérios previstos no artigo 9º deste decreto, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, para escolha e ocupação dos pontos que se vagarem.

CAPÍTULO IV

Da Permissão de Uso

Art. 13. A atividade de ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida mediante a emissão, pela Secretaria Municipal de Segurança, de Termo de Permissão de Uso (TPU), a título precário, oneroso e pessoal, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser transferida ao cônjuge ou parente em linha reta até o 2º grau, mediante apresentação da documentação pertinente e parecer favorável da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 14. O requerimento de permissão de uso de que trata este decreto deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Segurança, atendendo as seguintes formalidades:

I - requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Segurança, indicando o tipo de produto a ser comercializado;

II - especificação do meio de transporte, quando for o caso;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 4

III - cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente;

IV - apresentação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Ministério da Fazenda;

V - residir no município de Mogi das Cruzes há, no mínimo, 3 (três) anos;

VI - título de Eleitor;

VII - certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

VIII - ficha de saúde, fornecida por órgão Municipal, Estadual, Federal ou particular, da qual conste que o interessado goza de boa saúde física ao exercício da atividade prevista neste Decreto;

IX - atestado do Corpo de Bombeiros do Município, aprovando os equipamentos que utilizem gás liquefeito, quando for o caso;

X - atestado de antecedentes criminais;

XI - 2 (duas) fotos 3x4;

XII - certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso.

§ 1º Os pedidos devidamente instruídos serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Segurança.

§ 2º O titular sempre deverá estar à frente das atividades autorizadas em seu Termo de Permissão de Uso, salvo em casos excepcionais e temporários, devidamente comprovados junto à Administração Municipal.

Art. 15. O permissionário poderá requerer a mudança do ramo de atividade ou a alteração da localização do ponto, ficando a decisão do pedido a cargo dos Secretários de Segurança e de Desenvolvimento Econômico e Social, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante verificação de que a medida não afeta o interesse público.

Art. 16. Os Termos de Permissão de Uso deverão ser renovados anualmente, sendo obrigatório o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 14, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO V
Do Auxiliar

Art. 17. Os Empreendedores de rua poderão contratar auxiliares, nas seguintes conformidades:

I – até 2 (dois) conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 3º;

II - até 1 (um) conforme disposto no inciso III, do artigo 3º.

Art. 18. Para registro do auxiliar na Secretaria Municipal de Segurança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento do permissionário indicando o auxiliar;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 5

- II** - cópia da cédula de identidade ou documento de identificação equivalente;
III - apresentação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Ministério da Fazenda;
IV - Título de Eleitor;
V - ficha de saúde, fornecida por órgão Municipal, Estadual, Federal ou particular, da qual conste que o interessado goza de boa saúde física ao exercício da atividade prevista neste Decreto;
VI - atestado de antecedentes criminais
VII - 2 (duas) fotos 3x4;
VIII - certidão provando ser regularmente egresso do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão, quando for o caso.

Parágrafo Único. Salvo nos casos de afastamento temporário do titular, por motivo justo e devidamente comprovado junto à Administração Municipal, em nenhuma hipótese o auxiliar poderá assumir a responsabilidade pelas atividades.

CAPÍTULO VI
Do Equipamento

Art. 19. Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ora regulamentada observarão as seguintes disposições:

- I** - não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
II - não poderão avançar no espaço reservado à circulação de pedestres;
III - as mercadorias não poderão ser expostas em área, cuja, projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento;
IV - a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva (toldos) está regulamentada no Anexo I deste Decreto;
V - deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;
VI - deverão manter o entorno de 5 m² (cinco metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

Art. 20. Fica vedada a instalação de equipamentos:

- I** - a menos de 5m (cinco metros) do cruzamento de vias, faixas de travessia de pedestres, pontos de ônibus e de táxis;
II - a menos de 5m (cinco metros) de equipamentos públicos, tais como hidrantes e válvulas de incêndio, telefones públicos, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita;
III - a menos de 20m (vinte metros) de entradas e saídas de estações de trem e terminais de ônibus;
IV - a menos de 20m (vinte metros) de monumentos e bens tombados;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 6

V - a menos de 20m (vinte metros) dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino;

VI - em frente a estabelecimento que venda o mesmo artigo;

VII - em frente a guias rebaixadas;

VIII - no perímetro de 20m (cinquenta metros) de distância, contados a partir do ponto mais próximo de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares;

IX - em frente a tapumes de construção;

CAPÍTULO VII

Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 21. São deveres dos permissionários:

I - efetuar, nos prazos fixados, o pagamento dos tributos devidos à prefeitura portando, durante o exercício da atividade, os respectivos comprovantes de pagamento;

II - renovar anualmente o pedido de permissão para o exercício do comércio ambulante, até 31 de janeiro de cada ano;

III - portar o termo de permissão de uso, o cartão de identificação e outros determinados quando da expedição da permissão;

IV - atender todas as normas higiênico-sanitárias vigentes a cada ramo de atividade, especialmente as diretrizes legais estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

V - exercer pessoalmente a sua atividade;

VI - demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;

VII - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela administração municipal;

VIII - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;

IX - usar papel ou embalagem adequados para embalar os gêneros alimentícios;

X - manter limpo o seu local de trabalho;

XI - utilizar, no preparo de alimentos, avental, touca e máscara.

XII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;

XIII - respeitar o horário de trabalho determinado pela administração;

XIV - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, a indicação de seu preço;

XV - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio;

XVI - exhibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;

XVII - exercer sua atividade de forma contínua, sendo que eventual afastamento deverá ser comunicado por escrito ao Departamento de Fiscalização de Posturas;

XVIII - cumprir as determinações e instruções emanadas do poder público competente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 7

Art. 22. É vedado ao permissionário:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão de uso, ponto fixo ou equipamento;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- III - comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua permissão;
- IV - exercer a atividade em locais não permitidos;
- V - expor ou depositar mercadorias e utensílios na área externa de seu equipamento, nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas;
- VI - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
- VII - trabalhar com o tronco do corpo descoberto;
- VIII - a prática de qualquer tipo de jogo;

Art. 23. É vedado ao permissionário, ainda, a comercialização de:

- I - medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- II - produtos tóxicos, agrotóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
- III - gasolina, querosene ou qualquer substância combustível, inflamável ou explosiva;
- IV - fogos de artifício;
- V - bebidas com qualquer teor alcoólico;
- VI - refrigerantes ou similares em recipiente de vidro;
- VII - animais vivos ou embalsamados;
- VIII - laticínios;
- IX - alimentos que não estejam devidamente protegidos;
- X - frutas retalhadas;
- XI - relógios, joias e óculos (de grau e outros dispositivos que dependam de receituário médico);
- XII - gêneros falsificados, deteriorados ou impróprios para o consumo;
- XIII - produto ou mercadoria de venda proibida no território nacional, ou sem comprovação de origem;
- XIV - alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;
- XV - cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo Único. O ambulante que estiver comercializando artigos importados sem o respectivo documento fiscal terá sua permissão revogada.

Art. 24. Será revogado o Termo de Permissão de Uso (TPU) concedido ao Empreendedor de Rua que, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Segurança:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 8

I - deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da data de expedição do TPU.

II - infringir quaisquer das disposições previstas neste Decreto.

Art. 25. As revogações e as cassações de Termos de Permissão de Uso (TPU) se darão por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Segurança, após manifestação do Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 26. Revogada a Permissão de Uso, o permissionário será notificado para a desocupação do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

Da Fiscalização e Lançamento de Tributos

Art. 27. A fiscalização do comércio ambulante será exercida pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 28. Eventuais irregularidades ou descumprimento às normas vigentes para a prática do comércio ambulante, seja para Empreendedores de Rua autorizados ou não, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - as mercadorias e equipamentos utilizados pelo infrator serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal;

II - em se tratando de mercadorias perecíveis de rápida deterioração, serão encaminhadas ao Fundo Social do Município ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º a devolução de mercadorias não perecíveis e equipamentos apreendidos só será efetuada mediante a apresentação das Notas Fiscais de origem, bem como demais documentos pertinentes, instruídos através de processo administrativo protocolado para esta finalidade, num prazo máximo de 30 dias da data da apreensão.

§ 2º as mercadorias não perecíveis e demais equipamentos em bom estado de conservação, não retirados em tempo hábil pelo interessado, serão doados a instituições assistencialistas ou, no caso de inservíveis, destruídos.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o lançamento e a cobrança das taxas previstas na Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 - Código Tributário do Município.

CAPÍTULO IX

Da Padronização dos Equipamentos

Art. 30. Os equipamentos deverão obedecer aos padrões e medidas estabelecidas nos Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.278/21 – FLS. 9

Parágrafo Único. Não será concedida permissão, bem como será indeferida sua renovação, aos responsáveis por equipamentos fora dos padrões estabelecidos por este Decreto.

Art. 31. Os Empreendedores de Rua já autorizados deverão adequar seus equipamentos aos padrões estabelecidos por este Decreto e terão o prazo até o dia 31/12/2021 para adequação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 32. Ficam revalidadas as autorizações já deferidas por ocasião da publicação do Decreto nº 11.394/2011, exceto aquelas cujos permissionários não procederam à sua renovação ou tiveram suas autorizações revogadas, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 33. Ficam criadas as vagas constantes do Anexo III deste Decreto, cujo, preenchimento será precedido de chamamento público e demais critérios previstos no artigo 9º.

Art. 34. A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em parceria com o SEBRAE, oferecerá palestras e cursos de capacitação a todos os interessados.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Segurança, após manifestação do Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas que, se entender conveniente, poderá consultar outros órgãos.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55/1997, Decreto nº 10.201/2009 e Decreto nº 11.394/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Lucas Nobrega Porto

Secretário de Gabinete do Prefeito

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de agosto de 2021. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I - DECRETO Nº 20.278/2021

Equipamento 1 – Carrinho de mão (pipoca, hot dog, sorvetes e outros):

- As medidas dos carrinhos não poderão ultrapassar 2,00m (dois metros) de comprimento por 0,80m (80 centímetros) de largura;
- Equipamento em material inox ou pintado ou adesivado na cor branca;
- Adesivar em todas as laterais a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.

Equipamento 2 – Barracas para vendas de bijuterias, armarinhos e vestuários:

- As medidas das barracas não poderão ultrapassar 1,50m (um metro e meio) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura;
- O tabuleiro deverá ser de alumínio, madeira ou estrado pintado ou adesivado na cor branca;
- Possuir em todas as laterais, saia em lona branca com a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 2

Equipamento 3 – Barracas para vendas de gêneros alimentícios:

- As medidas das barracas não poderão ultrapassar 2,00 (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura;
- A estrutura deverá ser de alumínio, inox ou outro material metálico pintado ou adesivado na cor branca;
- O balcão deverá ser em alumínio ou inox;
- Adesivar em todas as laterais a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 1,00m (um metro) os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.

Equipamento 4 – Trailer:

- A estrutura deverá ser de inox ou outro material metálico pintado ou adesivado na cor branca;
- O balcão deverá ser inox;
- Possuir em todas as laterais, saia em lona branca com a faixa de identificação padronizada, conforme modelo constante neste Anexo;
- A Faixa de Identificação Padronizada deverá conter o número de identificação do TPU, conforme modelo constante neste Anexo;
- É proibida a instalação de outros símbolos ou logotipos não autorizados;
- A cobertura do equipamento, se houver, deverá ser em lona com listras nas cores branca e azul, na vertical, com variação entre 4 a 6 centímetros de largura.
- Na parte frontal, a cobertura, se houver, deverá obedecer em largura as dimensões do trailer, e em comprimento não pode ser superior a 2,00m (dois metros).
- Na parte lateral, a cobertura, se houver, deverá obedecer às dimensões do Trailer e, em comprimento, não poderá ultrapassar 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- A cobertura deverá possuir bandos nas medidas de 20 centímetros de altura, tanto na parte frontal quanto na traseira, onde deverá constar o nome do empreendimento (nome fantasia, razão social ou permissionário) centralizado na cor preta com fundo branco, em letra ARIAL BOLD;
- A cobertura não poderá ultrapassar em mais de 50 centímetros os limites do equipamento.
- O suporte de sustentação da cobertura poderá ser em inox ou ferro ou alumínio pintado na cor branca.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 3

Modelos:

1) Faixa:



2) Modelos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de agosto de 2021. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II - DECRETO Nº 20.278/2021

Pontos Ativos

	NOME	TPU	ENDEREÇO DO PONTO	BAIRRO/OBSERVAÇÃO
1	JORGE CHAGAS DOS SANTOS	1829-7	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
2	MARIA JOSÉ DINIZ DOS SANTOS	1951-8	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
3	VALDIVINO JOSÉ DOS SANTOS	1982-1	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
4	JOSÉ SERAFIM MARQUES	1963-4	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
5	ANA PAULA CORDEIRO MOTA BRITO	1956-3	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
6	JULIA ORELHANA BAPTISTA	1904-5	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE À ESTAÇÃO
7	MARIA DO CARMO DA SILVA	1917-0	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – EM FRENTE A ESTAÇÃO DE TREM
8	JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO	1946-5	AV. ANCHIETA	BRÁS CUBAS – ESQUINA COM R. SCHWARTZMANM
9	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	1827-9	AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA	PROX. TERMINAL ESTUDANTES
10	ARLETE PEREIRA VASCONCELOS	1807-3	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
11	PRISCILA PEIXOTO DA SILVA	1919-8	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
12	NARA TANIA AUGUSTA DE SOUSA	0128-7	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
13	DIOGENES EROLES NOGUEIRA	1028-6	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
14	LIDIANE CRISTINA VITORIANO	1773-4	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
15	EURIPEDES VECCHI LOPES	1738-1	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
16	DANILO VINICIUS MACARIO DA SILVA PINTO	1911-6	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
17	MARIO TADEU RODRIGUES DE PONTES	1902-7	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
18	CARLOS DOS SANTOS GALDINO	1991-0	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
19	JOAQUIM FILHO BRITO	1990-1	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
20	CLAUDIO EROLES NOGUEIRA	1235-5	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
21	ETTORI DEI GOBBI NETO	1038-4	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
22	JOSEFA CRENILDA BISPO DE SIQUEIRA	1884-0	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
23	REGINA CÉLIA GARCIA	0213-3	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
24	CELIA DE ALMEIDA GARCIA	0292-8	AV. DR. CÂNDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE À UMC
25	MARIA MADALENA FROES GALDINO	1673-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
26	JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS	1658-0	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
27	PAULO ALVINO PEREIRA	0601-3	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
28	LINDALVA QUITÉRIA DA SILVA	0822-6	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
29	LUCIDALVA DE ALMEIDA	1649-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
30	JULIANA APARECIDA DE SIQUEIRA	1650-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
31	CAMILA FERREIRA DA SILVA	1661-1	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
32	PEDRO ALVES DE FREITAS	1662-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
33	ROBERTO DE SIQUEIRA	1664-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
34	SOLANGE FATIMA DE SIQUEIRA	1666-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
35	ANDREIA MACIEL VIANA	1667-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
36	SIMONE APARECIDA DA SILVA	1926-9	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
37	JOSÉ CARLOS DE MORAIS	0960-9	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
38	EDSON BRAGA	1855-5	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
39	SHEILA GONZAGA	1412-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
40	JOÃO GONÇALVES DE CAMPOS	1775-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
41	RENATO DE JESUS XAVIER	1399-8	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
42	SARA FERNANDES RODRIGUES	1665-2	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
43	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS PESSOA	1891-1	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS 2

44	NEUSA CUSTÓDIO FONSECA	1810-8	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO – EM FRENTE A PRAÇA 1º DE SETEMBRO
45	LUIZ SIQUEIRA	1876-0	AV. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO - EM FRENTE AO N.º 118
46	RICARDO GILSON GARCIA	1690-2	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	CENTRO-CÍVICO EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO
47	ROSA MARIA DE SOUZA MELO	1905-4	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
48	ROSEMARY DA SILVA MOREIRA KNOPIK	1885-9	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
49	ZILDENE DOS SANTOS ROCHA	1046-4	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
50	ELENICE SHIRLEY DA ROCHA SANTOS	1993-8	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE AO ANTIGO BINGO
51	CLAUDIO FELIX DE SOUZA	1882-2	AV. GOV ADHEMAR DE BARROS	ESQ C/ RUA TENENTE MANOEL ALVES
52	DARCI SILVERIO	1846-6	AV. JOÃO XXIII	CESAR DE SOUZA – N.º 30, EM FRENTE A ELGIN
53	EMIDIO DE SIQUEIRA	1965-2	AV. JÃO XXIII	SOCORRO – EM FRENTE AO MURO DO DER
54	SIMONE MARIA GOMES DOS SANTOS	1938-5	AV. JOSÉ MELONI	VL NOVA MOGILAR – PRÓXIMO HOSPITAL LUZIA DE P. MELO
55	NAILDA FERREIRA FIGUEIREDO	1945-6	AV. MARIANO DE SOUZA MELO	MOGILAR – PROX AO SUS
56	MARLI RODRIGUES OLIVEIRA PEREIRA	0681-7	AV. MARIANO SOUZA MELLO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE AO SUS
57	SUELY APARECIDA LEITE DOS SANTOS	1250-6	AV. MARIANO SOUZA MELLO	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE AO SUS
58	IVONE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS	1916-1	AV. MARIANO SOUZA MELLO	VL NOVA MOGILAR –PRÓXIMO AO SUS
59	THAIS APARECIDA LEITE DOS SANTOS NASCIMENTO	1909-0	AV. MARIANO SOUZA MELLO	VL NOVA MOGILAR –PRÓXIMO AO SUS
60	EDUARDO LEANDRO DA SILVA	1937-6	AV. PREF. CARLOS FERREIRA LOPES	EM FRENTE A TIVIT
61	EVA DA SILVA	1796-7	AV. PREF. CARLOS FERREIRA LOPES	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À EMPRESA TIVIT
62	MAILCE LOPES MEDEIROS	1512-1	AV. PRES. ALTINO ARANTES	JUNDIAPEBA – EM FRENTE AO N.º 211
63	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	1799-4	AV. PRES. ALTINO ARANTES	JUNDIAPEBA – FRENTE AO N.º 462 -
64	JOSÉ DE JESUS	1845-7	AV. PRES. ALTINO ARANTES	JUNDIAPEBA – PRÓXIMO À R. DOLORES DE AQUINO
65	ELLEN RUBIA DRUZIAN	1776-1	AV. PROF ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE AO GINÁSIO MUNICIPAL
66	REINALDO LEAL CARNEIRO	1901-8	AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES	CENTRO CÍVICO – PRÓXIMO À UMC
67	ANGELA VALERIA BANDO	1923-2	AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES	CENTRO CÍVICO –AO LADO BRADESCO
68	BRAS DONIZETE FIGUEIRA	1975-0	AV. VOL. FERNANDO PINHEIRO FRANCO	CENTRO – EM FRENTE A IGREJA UNIVERSAL
69	SANDRA MARIA VIEIRA SILVA	1925-0	DR. CANDIDO XAVIER DE A. E SOUZA	CENTRO CÍVICO – EM FRENTE À UMC
70	SILVANA MARIA DA CUNHA SILVA	1802-8	LARGO BOM JESUS	CENTRO - PRAÇA SÃO BENEDITO
71	VIVIANE DE PAULA CASARINI	1865-3	LARGO DO ROSARIO	CENTRO – PRÓXIMO À LOJA MARISA
72	BIBIANE PATRICIA ELIAS DE JESUS	1844-8	LARGO DO ROSÁRIO	CALÇADÃO
73	MARCOS DE JESUS FELIX DE SOUZA	1848-4	LARGO DO ROSÁRIO	CENTRO
74	MARCELO CHAGAS SEUDO DE MORAES	1571-2	PAULO VAZ ROMERO	SOCORRO
75	MARIA CRISTINA DE BRITO	1285-5	PRAÇA CEL BENEDITO DE ALMEIDA	CENTRO – ESQ R. JOSÉ BONIFÁCIO - IGREJA MATRIZ
76	ANA MARIA ELIAS	1929-6	PRAÇA CEL BENEDITO DE ALMEIDA	CENTRO – EM FRENTE ANTIGA TELEFONICA
77	ANATALIA MARTINS DO PRADO	1798-5	PRAÇA CEL. BENEDITO DE ALMEIDA	CENTRO
78	RUTH DOS SANTOS	1704-1	PRAÇA CEL. BENEDITO DE ALMEIDA	CENTRO
79	RODRIGO ARISTEU JESUS	1927-8	PRAÇA CEL. BENEDITO DE ALMEIDA	CENTRO – CALÇADÃO
80	JEFFERSON GONÇALVES NOGUEIRA	1979-6	PRAÇA DA BÍBLIA	CENTRO
81	BENEDITA PEREIRA DE PAULA	0040-2	PRAÇA DEZOITO DE JUNHO	SOCORRO
82	ROBINSON DA SILVA	1246-2	PRAÇA DO CARMO	CENTRO – EM FRENTE À IGREJA DO CARMO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 3

83	JOSÉ CARLOS FLORINDO	1966-1	PRAÇA DO ROSÁRIO	SEM PONTO FIXO
84	GERALDO PEREIRA RODRIGUES	1930-3	PRAÇA DO SOCORRO	SOCORRO
85	ANDREA FERREIRA MALTEZ	1731-1	PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS	SABAÚNA
86	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA	1518-1	PRAÇA FERDINANDO JUNGERS	CENTRO
87	CARMEM DE FATIMA ALVES	1653-2	PRAÇA FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO
88	DORACI RODRIGUES STILHANO	1779-8	PRAÇA FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA	CENTRO – EM FRENTE AO Nº125
89	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO TROPIANO	1743-1	PRAÇA OSWALDO CRUZ	CENTRO
90	SIRLEY REINALDO DOS SANTOS VIANA	1984-9	PRAÇA OSWALDO CRUZ	CENTRO
91	REGINALDO DE MELO CHAVES	1889-5	PRAÇA OSWALDO CRUZ	CENTRO
92	LAERCIO MONTEIRO	0259-9	PRAÇA OSWALDO CRUZ	CENTRO
93	SILAS GOMES DE LIMA	1992-9	PRAÇA OSWALDO CRUZ	CENTRO
94	MIZAEAL MIGUEL DE ALMEIDA	1698-2	PRAÇA OSWALDO CRUZ	FRENTE PARA RUA BRÁS CUBAS
95	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	1420-4	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO
96	SOLANGE LACERDA PAIXÃO	1977-8	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO
97	MARLENE DE ARRUDA ALVES	1828-8	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO
98	ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0814-6	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO
99	FRANCISCO DE ASSIS BELCHIOR DA SILVA	1922-3	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO
100	ORLANDO EUGENIO	1752-1	PRAÇA SACADURA CABRAL	CENTRO – PROX AO TUNEL
101	ANGELA DOS REIS LARA	1936-7	PRAÇA VETERANOS DE GUERRA	JUNDIAPEBA
102	ANTONIO MARCOS BONJOUR	0089-5	PRAÇA VETERANOS DE GUERRA	JUNDIAPEBA
103	KALINA LIGIA MORAES MARTINS	1912-5	RUA ALVARO PAVAN	CENTRO CIVICO – EM FRENTE AO PORTAO DA UMC
104	CLAUDIA CRISTINA SCARPARO SECCO	1931-2	RUA BENEDITO MARTINS DOS SANTOS	CESAR DE SOUZA - EM FRENTE AO CDHU
105	MARCOS LENDRO DA SILVA	1918-9	RUA BENEDITO MARTINS DOS SANTOS	CESAR DE SOUZA - EM FRENTE AO CDHU
106	ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR	1826-0	RUA BENEDITO MARTINS DOS SANTOS	CESAR DE SOUZA - EM FRENTE AO CDHU
107	CLAUDIO PEREIRA SANTOS	1834-0	RUA BENEDITO MARTINS DOS SANTOS	CESAR DE SOUZA - PRÓXIMO AO CDHU
108	REGINEIA CELIA DE SOUZA ARCENIO	0659-5	RUA CAPITÃO MANOEL CAETANO	CENTRO – EM FRENTE AO LICEU BRAZ CUBAS
109	ROSANA CRISTINA CORTEZ	1847-5	RUA CAPITÃO PAULINO DE MELO FREIRE	CENTRO – PRÓXIMO AO INSTITUTO D. PLACIDINA
110	LAURINETE DOS SANTOS	1980-3	RUA CARLOS BARATINO	MOGILAR – EM FRENTE FATEC
111	CRISTIANE DE OLIVEIRA JESUS	1970-5	RUA CATARINA CARRERA MARCATTO	CESAR DE SOUZA – EM FRENTE AO SHIBATA
112	ANA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA	1941-0	RUA CATARINA CARRERA MARCATTO	CESAR DE SOUZA – PROX. AO HIPERMERCADO SHIBATA
113	ROSEMARI BRAGA DOS SANTOS	1973-2	RUA CEL SOUZA FRANCO	CENTRO – ESQUINA COM R. DR. DEODATO WERTHEIMER
114	RODRIGO FERREIRA NOGUEIRA DA COSTA	1864-4	RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA	CENTRO – ESQUINA COM DR. PAULO FRONTIN
115	FERNANDO BENTO MARTINS	1942-9	RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA	CENTRO – ESQUINA COM R. DR. PAULO FRONTIN
116	LUCIANO ADEMIR DA SILVA	1952-7	RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA	CENTRO – ESQUINA COM RUA PAULO FRONTIN
117	ARLINDO GALDINO	1893-9	RUA CORONEL SOUZA FRANCO	CENTRO – ESQUINA RUA OLEGÁRIO PAIVA
118	ELIANE MARIA DA SILVA	1788-7	RUA DOLORES DE AQUINO	JUNDIAPEBA - EM FRENTE AO SUPERMERCADO VERAN
119	TATIANE BATISTA CAUTELINO	1983-0	RUA DONA ÁUREA MARTINS DOS ANJOS	JUNDIAPEBA – EM FRENTE A ESTAÇÃO DE JUNDIAPEBA
120	CICERO ALVES DE OLIVEIRA	0064-4	RUA DR. CORREA	CENTRO – EM FRENTE AO CASARAO DO CARMO
121	ANTONISA FERREIRA DA SILVA MATOS	1969-8	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CALÇADÃO, FRENTE A LOJA PERNAMBUCANA
122	CARLOS GOMES DA SILVA	1981-2	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CENTRO - DE FRONTE A LOJA BESNI



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 4

123	DALVA DE JESUS CERQUEIRA	1863-5	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CENTRO – ESQUINA COM FLAVIANO DE MELO
124	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DUQUE	1868-0	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CENTRO – ESQUINA COM R. BARÃO DE JACEGUAÍ
125	MAGNO WILLIAN GONÇALVES COZERO	1805-5	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CENTRO – ESQUINA COM R. CEL. SOUZA FRANCO
126	JOSEFA MARIA DE JESUS FERREIRA	1932-1	RUA DR. DEODATO WERTHEIMER	CENTRO – PRAÇA OSWALDO CRUZ
127	JEANE DE SOUZA FERREIRA	1678-2	RUA DR. PAULO FRONTIN	CENTRO – EM FRENTE A BIG PÃO
128	GILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS	1635-2	RUA DR. PAULO FRONTIN	ESQ. PRAÇA CEL. BENEDITO DE ALMEIDA
129	RAIMUNDO PAIXÃO DA SILVA	0300-7	RUA DR. RICARDO VILELA	CENTRO – ESQUINA COM R. BRÁS CUBAS
130	ALEXSANDRA DE BRITO PINHEIRO	1964-3	RUA EDMUNDO GERKER	FRENTE AO CONDOMÍNIO INDAIÁ II – N.º 999 CESAR DE SOUZA
131	EDUARDO BAUER DE CAMPOS SALES	1357-8	RUA EZELINO DA CUNHA GLÓRIA	RODEIO
132	ROBERTO OSORIO DE SOUSA	1638-2	RUA EZELINO DA CUNHA GLÓRIA	RODEIO – EM FRENTE AO BLOCO 629
133	FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA	1908-1	RUA FRANCISCO AFONSO DE MELLO	BRÁS CUBAS – PRÓXIMO AO BANCO DO BRASIL
134	SIMÃO MUNIZ BARRETO	1372-9	RUA FRANCISCO FRANCO	CENTRO – EM FRENTE AO N.º 33 PROX AO BARNCO DO BRASIL
135	ADRIANA MONTE ALTO PINTO	1793-0	RUA FRANCISCO RODRIGUES PASSOS	VILA CLEO -ESQUINA R. MAESTRO BENEDICTO OLEGÁRIO BERTI -
136	HILDA UMBELINA DA SILVA CAMPOS	1953-6	RUA FRANCISCO RODRIGUES PASSOS	VL CLEO – PROXIMO AO POSTO DE GASOLINA
137	GISELE FERREIRA CINTRA	1238-2	RUA FRANCISCO URBANO	BRÁS CUBAS
138	MARCIO DOS SANTOS CARVALHO	1961-6	RUA FRANCISCO URBANO	BRÁS CUBAS
139	MARICELIA DE MORAES	1870-6	RUA FRANCISCO URBANO	PRAÇA DE BRAS CUBAS
140	DOMINGOS DE JESUS	1873-3	RUA HENRIQUE PEREZ	BRÁS CUBAS – PROX. AO LARGO DA FEIRA
141	IARA MARIA MARTINS	1456-4	RUA JOÃO BENEGAS ORTIZ	JD. MARICÁ – EM FRENTE AO NÚMERO 563
142	VERIDIANA MARIA DE AS VIEIRA	1378-3	RUA JOÃO BENEGAS ORTIZ	RODEIO – EM FRENTE AO BLOCO 820-A
143	REINALDO OLIVEIRA DE SALES	1785-0	RUA JOÃO BENEGAS ORTIZ	RODEIO – ENTRE OS BLOCOS 680 E 720
144	JOÃO BATISTA PEREIRA DANTAS	1568-3	RUA JOÃO BENEGAS ORTIZ	RODEIO – PRÓX. BL 784C – RODEIO
145	ANTONIO FRANCISCO MOREIRA THOMAZ	1784-1	RUA JOÃO CARDOSO DE SIQUEIRA PRIMO	CENTRO – EM FRENTE AO Nº 27
146	GILSON BENTO DE ARAUJO	1871-5	RUA JOÃO CARDOSO DE SIQUEIRA PRIMO	CENTRO – ESQUINA COM AV. VOL. FERNANDO P. FRANCO
147	WILTON DO CARMO	1853-7	RUA LUIZ JOÃO BOURG, 123	JD CAMILA (KOMBI)
148	ROBSON CARVALHO DE LIMA	1705-1	RUA MAJOR AROUCHE DE TOLEDO	CENTRO – COM R. SENADOR DANTAS – PRÓXIMO AO PLACIDINA
149	VIRLEI DE ASSIS AMPARO	1790-3	RUA MANOEL DE OLIVEIRA	EM FRENTE AO SUS – RUA SEM SAÍDA
150	LUCIMARA YOSHIDA BARBOSA	1467-4	RUA NOVE DE JULHO	MOGILAR – PRÓX. AO TERMINAL RODOVIÁRIO
151	ROBERTO RODRIGUES LEAL	1000-8	RUA OLEGARIO PAIVA	CENTRO – EM FRENTE A DIRETORIA DE ENSINO
152	SILVANA DE JESUS NERY	1449-4	RUA OLEGARIO PAIVA	CENTRO – PROX AO ESTACIONAMENTO DA SANTA CASA
153	IVANETE DE LURDES DAGHETTI	1914-3	RUA OLEGARIO PAIVA	CENTRO CIVICO – EM FRENTE AO Nº 275 – INSS
154	MAURI JOSÉ BARBOSA RIBEIRO	0387-4	RUA PADRE JOÃO	CENTRO – EM FRENTE À TELEFÔNICA
155	SILVANIO VIANA ALVES	1374-7	RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES	CENTRO – ENTRE RUAS PAULO FRONTIM E FLAVIANO DE MELLO
156	JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	1036-6	RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES	CENTRO – ESQUINA COM R. PROF. FLAVIANO DE MELO
157	JOSAFÁ QUIRINO DE SANTANA	1362-1	RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA	CENTRO – PRAÇA DA BÍBLIA
158	JOSE FLORENCIO DE SOUZA VIEIRA	1887-7	RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA	CENTRO – PRÓXIMO À AV. VOL. FERNANDO P. FRANCO
159	VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	1944-7	RUA PROF FLAVIANO DE MELO	CENTRO- EM FRENTE A TENNISBAR



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 5

160	EVERALDO DOS SANTOS PEREIRA	1875-1	RUA PROF LUCINDA BASTOS	JUNDIAPEBA - EM FRENTE AO DEPÓSITO MINAS GÁS
161	ADMILSON MARTINS DO PRADO	1895-7	RUA PROF. ÁLVARO PAVAN	CENTRO CÍVICO - EM FRENTE AO PORTÃO DA UMC
162	SILVIO ROBERTO DOS SANTOS	1903-6	RUA PROF. ÁLVARO PAVAN	CENTRO CIVICO – TERMINAL ESTUDANTES
163	NELSON ARISTEU JESUS	1458-4	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
164	CRISTIANE APARECIDA ALVES BRIVES LACERDA	1569-3	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
165	PAULO LUCIANO SILVA	1888-6	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
166	JOSE LUIZ FERNANDES DE SOUZA	1907-2	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
167	SARA MARIA GOMES BRIVIS	1913-4	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
168	CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA	1691-1	RUA PROF. ISMAEL ALVES DOS SANTOS	VL NOVA MOGILAR – EM FRENTE À UBC
169	JACILDA DONILA AMORIM CASARINI	1974-1	RUA PROFª LEONOR DE OLIVEIRA MELO	POQ SANTANA – EM FRENTE À SAMED
170	JUAREZ FLAMINIO DOS SANTOS	1856-4	RUA PROFESSOR FLAVIANO DE MELO	PÇ DO TERMINAL CENTRAL
171	NOEL COUTINHO FERNANDES	1609-2	RUA RICIERI JOSÉ MARCATO	CESAR DE SOUZA - EM FRENTE AO N.º 700
172	JAIR ANTONIO APOLINÁRIO	1935-8	RUA RICIERI JOSÉ MARCATTO	CESAR DE SOUZA – PRÓXIMO À LINHA DO TREM
173	FRANCISCO ALVES SORIANO	1695-2	RUA SANTA LUZIA	JD UNIVERSO - PRÓXIMO À BASE DA POLICIA MILITAR
174	SILVANETE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	1763-6	RUA SANTANA	CENTRO – COM AV. VOL. FERNANDO PINHEIRO FRANCO
175	MARIA APARECIDA ESPIRITO SANTO	0041-1	RUA SÃO JOÃO	CENTRO – EM FRENTE À IGREJA DO CARMO
176	DAELIO DA SILVA MARTE	1702-1	RUA THULLER	JD UNIVERSO – EM FRENTE A PADARIA BAIRRO ALTO
177	EUNICE DE ANDRADE PINHEIRO	1711-1	RUA THULLER	JD UNIVERSO – PRÓXIMO AO Nº 638
178	DANIEL SABINO	1972-3	RUA TTE ONOFRE RODRIGUES DE AGUIAR	VL INDUSTRIAL – FRENTE À NUTRELLA
179	LEONARDO GALVÃO FILHO	1986-7	RUA TTE. MANOEL ALVES DOS ANJOS	CENTRO - EM FRENTE A ENTRADA DO TERMINAL CENTRAL
180	JORGE DE CAMPOS	1800-0	RUA TTE. ONOFRE RODRIGUES DE AGUIAR	VL INDUSTRIAL – EM FRENTE AO HIPERMERCADO SHIBATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de agosto de 2021. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO III - DECRETO Nº 20.278/2021

Novos Pontos Disponíveis

PONTO	PRODUTOS	Endereço	Ponto de Referência
1	ALIMENTAÇÃO	Av. Pref. Maurilio de Souza Leite Filho, altura do 777	Em Frente ao APOEMA
2	ALIMENTAÇÃO	Av. Celeste, 642	Em Frente a Escola Euclides Zerbini
3	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Praça Francisco G Cintra
4	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
5	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
6	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
7	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
8	HOT DOG	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
9	PIPOCA	Av. Francisco Rodrigues Filho, s/n	Parque Centenário
10	ALIMENTAÇÃO	Av. Japão	Ponto Final do Cj Sto Angelo
11	ALIMENTAÇÃO	Av. Japão, altura do 5527	Em Frente ao Supermercado RIMAR
12	ALIMENTAÇÃO	Av. Japão, altura do 7900	Ao Lado do Supermercado Planalto
13	ALIMENTAÇÃO	Av. Japão, oposto ao 3334	Praça do Ponto de ônibus - Esquina da Av. Japão com a Avenida Julio Simões
14	ALIMENTAÇÃO	Av. Kaoru Hiramatsu, 2390	Em frente a Upa Oropó
15	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Av. Lothar Waldemar Hoene	Esquina com a Cabo Diogo Oliver
16	ALIMENTAÇÃO	Av. Lothar Waldemar Hoene x Rua João B Fernandes	Em Frente a Escola Iracema Brasil
17	ALIMENTAÇÃO	Av. Pedro Romero, S/N	Em frente a UPA do Rodeio
18	ALIMENTAÇÃO	Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira	Condomínio Nova Mogi II
19	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco	de frente ao 432 (Banco do Brasil)
20	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco	De frente ao 560
21	ALIMENTAÇÃO	Avenida Benedito Alves dos Anjos	Esquina com a Saída da Mogi Dutra
22	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	AVENIDA RICIERI MARCATTO	CALÇADA DA UBC ENGENARIA
23	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	AVENIDA RICIERI MARCATTO	CALÇADA DA UBC ENGENARIA
24	ALIMENTAÇÃO	Estrada da Pedreira, s/n	Em frente à rotatória do Aruã
25	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
26	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
27	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
28	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
29	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
30	ALIMENTAÇÃO	Largo Bom Jesus	Praça São Benedito
31	HOT DOG	Parque da Cidade	Parque da Cidade
32	PIPOCA	Parque da Cidade	Parque da Cidade
33	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Parque Leon Feffer	Parque Leon Feffer
34	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Parque Leon Feffer	Parque Leon Feffer
35	HOT DOG	Parque Leon Feffer	Parque Leon Feffer
36	PIPOCA	Parque Leon Feffer	Parque Leon Feffer



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO III - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 2

37	ALIMENTAÇÃO	Pça Antonio Ferri	Pça da Mesquita
38	ALIMENTAÇÃO	Pça Richer Romano Neto	Em frente ao Nagumo
39	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Praça Cel. Benedito de Almeida	Esquina com Paulo Frontin
40	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL	Praça Cel. Benedito de Almeida	Esquina com R. José Bonifácio
41	HOT DOG	Praça Cel. Benedito de Almeida	Imediatamente após os limites da escola
42	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	PRAÇA DOS VETERANOS	ESTAÇÃO DE JUNDIAPEBA
43	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	PRAÇA DOS VETERANOS	ESTAÇÃO DE JUNDIAPEBA
44	ALIMENTAÇÃO	Praça Fabio Bond Amaral	Em frente ao Cemitério S. Salvador e o 1º DP
45	ALIMENTAÇÃO	Praça Flávio Furlan	Em frente ao Terminal Central
46	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
47	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
48	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
49	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
50	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
51	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
52	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
53	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Oswaldo Cruz	de frente ao 24
54	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	PRAÇA PAULO VAZ ROMERO	EM FRENTE A PADARIA DO SOCORRO
55	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	PRAÇA PAULO VAZ ROMERO	PROXIMO AO SESC MOGI
56	PIPOCA	PRAÇA PAULO VAZ ROMERO	PROXIMO AO SESC MOGI
57	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Praça Sacadura Cabral	de frente ao 19
58	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Praça Sacadura Cabral	de frente ao 19
59	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Rua Prof. Flaviano de Melo	ao lado do 854
60	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Prof. Flaviano de Melo	ao lado do 854
61	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Prof. Flaviano de Melo	ao lado do 854



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO III - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 3

62	ALIMENTAÇÃO	Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, 3475	Padaria Santa Rita
63	ALIMENTAÇÃO	Rua 11 x Rua 3	Pracinha do Jé
64	ALIMENTAÇÃO	Rua Alcides Antonio Fernandes	Em Frente a Paróquia Santa Cruz
65	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA ALTINO ARANTES	AO LADO DA OFICINA ORTEGA
66	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	RUA ALTINO ARANTES	AO LADO DA OFICINA ORTEGA
67	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA ALTINO ARANTES /PROFESSOR LUCINDA BASTOS	EM FRENTE AO LARGO DA FEIRA
68	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA ANTONIO PINTO GUEDES	RUA LATERAL DA NEOBPO
69	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	RUA ANTONIO PINTO GUEDES	RUA LATERAL DA NEOBPO
70	HOT DOG	RUA ANTONIO PINTO GUEDES	RUA LATERAL DA NEOBPO
71	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Rua Augusto Regueiro, frente 780	Parede do Mercado com autorização do Proprietário
72	ALIMENTAÇÃO	Rua Benedito de Souza Branco x Augusto Regueiro	Em frente ao CEMPRE
73	ALIMENTAÇÃO	Rua Brigadeiro Newton Braga, S/N	Em frente a Pça da Juventude
74	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Cabo Diogo Oliver x Américo Rodrigues	Praça Diego Leme Chavedar
75	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Rua Capitão Francisco de Almeida, 466	Em frente ao Hospital Municipal
76	ALIMENTAÇÃO	Rua dna Aurea Martins dos Anjos	Em frente a Estação de Jundiapéba
77	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL	Rua Dr. Paulo Frontin	ao lado do 204
78	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Dr. Paulo Frontin	esquina com R. Pres. Rodrigues Alves
79	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Dr. Paulo Frontin	esquina com R. Prof. Flaviano de Melo
80	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA EDVALD MUHLEISE	AO LADO DA TV DIARIO
81	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA EDVALD MUHLEISE	AO LADO DA TV DIARIO
82	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	RUA EDVALD MUHLEISE	AO LADO DA TV DIARIO
83	ALIMENTAÇÃO	Rua Francisco Affonso de Melo, 550	Em frente ao Hospital Municipal/Maternidade
84	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Francisco Soares Marialva x Alameda Santo Angelo	Em frente ao CDHU
85	ALIMENTAÇÃO	Rua Francisco Soares Marialva x Rua Adriano Pereira	Em frente ao CDHU
86	ALIMENTAÇÃO	Rua Frei Bonifácio Harink, 313	Próximo a UBS do Botujuru
87	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Guararema	Ponto de ônibus em frente ao número 20
88	ALIMENTAÇÃO	Rua Guaratinga, oposto ao 463	Em frente ao CEIM Madre Esperança de Jesus
89	ALIMENTAÇÃO	Rua Gutterman, 577	Em frente ao Hospital Municipal



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO III - DECRETO Nº 20.278/2021 – FLS. 4

90	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA ICARO ALEXANDRE COELHO	LATERAL SUPER. DA GENTE
91	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA JOÃO XXIII	PROXIMO AO MERCADO CALU
92	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	RUA JOÃO XXIII	PROXIMO AO MERCADO CALU
93	ALIMENTAÇÃO	Rua Kazumo Sumizono, 1158	Ao lado da UBS do Sta Tereza
94	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA LUCINDA BASTOS	EM FRENTE AO ÚNICA
95	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	RUA MANOEL DE FREITAS GARCIA	AO LADO DO SHOPPING REAL
96	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA MANOEL DE FREITAS GARCIA	AO LADO DO SHOPPING REAL LADO OPOSTO
97	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	RUA NITO SONA	AO LADO DA IG. DA GRAÇA
98	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Padre João	de frente ao número 1
99	ARMARINHOS/MIUDEZAS OU ROUPAS EM GERAL OU BIJOUTERIAS	Rua Padre João	de frente ao número 1
100	ALIMENTAÇÃO (EXCETO HOT DOG)	Rua Padre João	de frente ao número 9
101	ALIMENTAÇÃO	Rua Pedro Paulo dos Santos x Benedito dos Santos x Manoel Fernandes x Av. Benedito Rodrigues de Souza	Praça da Liberdade
102	ALIMENTAÇÃO	Rua Pedro Paulo dos Santos, 2251	Próximo ao CIC
103	ALIMENTAÇÃO	Rua Sebastião Furlan	Pça Otaviano Augusto Malta (Maestro Totó)
104	ALIMENTAÇÃO	Rua Thiago Silvestre Furtado	Em frente a Adm Regional
105	ALIMENTAÇÃO	Rua Tonga, 420	Ao lado da Unidade de Saude Jd Aeroporto II
106	ALIMENTAÇÃO	Estrada da Cruz do Século	Pico do Urubú
107	ALIMENTAÇÃO	Estrada da Cruz do Século	Pico do Urubú
108	ALIMENTAÇÃO	Estrada da Cruz do Século	Pico do Urubú
109	ALIMENTAÇÃO	Estrada da Cruz do Século	Pico do Urubú

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de agosto de
2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e
publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de agosto de 2021. Acesso
público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.